**Revogada pela Lei nº 2231/2013**

**LEI Nº 2.203, DE 28 DE MAIO DE 2013.**

**~~Dispõe sobre a verba de natureza indenizatória pelo Exercício da Atividade Parlamentar e ainda Assessoria e Consultoria Jurídica no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.~~**

**~~DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO~~**~~, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:~~

**~~Art. 1º~~** ~~Fica instituída na Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória mensal para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), nos termos do Artigo 37, §11, da Constituição Federal.~~

**~~§ 1°~~** ~~A verba de que trata o~~ *~~caput~~* ~~será paga mensalmente aos Vereadores da Câmara Municipal de Sorriso – MT, para custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias para alimentação, hospedagem, combustível (dentro do Estado).~~

**~~§ 2°~~** ~~Para as viagens fora do Estado de Mato Grosso, a Câmara Municipal de Sorriso – MT custeará as despesas com diárias e transporte, conforme a Lei.~~

**~~Art. 2°~~** ~~Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao Vereador será levada em consideração a frequência às sessões legislativas, descontando-se 1/4 (um quarto) do valor da verba indenizatória por cada sessão que o parlamentar faltar, até o limite de 01 (uma) falta injustificada.~~

**~~Art. 3º~~** ~~Fica criada na Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória mensal, no valor de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), para os cargos de Assessor Jurídico, para custeio da atividade externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias para alimentação, hospedagem, combustível (dentro do Estado).~~

**~~Art. 4º~~** ~~A verba de que trata o~~ *~~Caput~~* ~~do Artigo 1° e o Artigo 3°, será paga mensalmente aos Vereadores, Assessor Jurídico, mediante depósito bancário nas respectivas contas correntes dos titulares.~~

**~~Art. 5º~~** ~~As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.~~

**~~Art. 6º~~** ~~O valor pago a titulo de verba indenizatória substitui e indeniza integralmente toda e qualquer despesa realizada pessoalmente pelos Vereadores e para os cargos de Assessor Jurídico na execução de suas atividades externas, ficando dispensada a prestação de contas.~~

**~~Art. 7º~~** ~~Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de maio de 2013.~~

**~~DILCEU ROSSATO~~**

~~Prefeito Municipal~~

**~~Marilene Felicitá Savi~~**

~~Secretária de Administração~~